



# *Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003**

#### **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 089/02, DE 30/04/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º-Os dispositivos da Lei Complementar nº 89, de 30 de abril de 2002, adiante nomeados, passam a vigorar na forma que se segue:

“Artigo 4º....

I - .....

II - .....

a)-.....

b)-.....

**c)-Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental.**

d)-.....

**e)-Assessor Pedagógico de Educação Infantil.**

**“Art. 5º - REVOGADO”**

**“Art. 6º - As funções de suporte pedagógico previstas no inciso II do artigo 4º, serão exercidas por docentes do Quadro do Magistério Oficial e receberão, além do salário e demais vantagens de seu emprego, gratificações mensais na forma seguinte:**

**I – Diretor de Escola de Ensino Fundamental: 70% do salário inicial de professor municipal de educação básica II;**

**II - Diretor de Escola de Ensino Infantil: 70% do salário inicial de professor municipal de educação básica I;**

**III - Vice Diretor de Escola de Ensino Fundamental: 60% do salário inicial de professor municipal de educação básica II;**

**IV- Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental: 50% do salário inicial de professor municipal de educação básica II**

**V - Assessor Pedagógico de Educação Infantil: 50% do salário inicial de professor municipal de educação básica I”**

**“Art. 25.....**

**I – Gratificações:**



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

## Estado de São Paulo

Cont. Complementar nº 093/03

Folha 02

a) pelo exercício das funções de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Diretor de Escola de Educação Infantil, Vice Diretor de Ensino Fundamental, Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental e Assessor Pedagógico de Educação Infantil”

“Art. 54.....

I -.....

II- De provimento em comissão:

- a) 02- Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- b) 01- Diretor de Escola de Educação Infantil;
- c) 01- Vice Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- d) 02- Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental;
- e) 01- Assessor Pedagógico de Educação Infantil”

Artigo 2º- Os Anexos I, III e V, passam a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I – PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

DENOMINAÇÃO	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO	NIVEL
.....			
Assessor Pedagógico Ensino Fundamental	40	Gratificação 50% <sup>+</sup>	Comissão
Assessor Pedagógico Educação Infantil	40	Gratificação 50% <sup>+</sup>	Comissão

### ANEXO III– CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

9



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

Cont. Lei Complementar nº 093/03

Folha 03

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental	Professor I, II ou III, do Magistério Público Oficial – Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia – Curso Normal – Experiência mínima de 05 anos De efetivo exercício no magistério e 01 ano na formação em Pedagogia.
Assessor Pedagógico de Educação Infantil	Professor I, II ou III, do Magistério Público Oficial – Designação	Licenciatura Plena em Pedagogia- Curso Normal – Experiência mínima de 05 anos de efetivo exercício no magistério e 01 ano na formação em Pedagogia

## ANEXO V – SITUAÇÃO ANTERIOR E ATUAL

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Assessor Pedagógico	Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental
	Assessor Pedagógico de Educação Infantil

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 089, de 30 de abril de 2002, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura



Pérola do Planalto

# *Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos*

## *Estado de São Paulo*

Cont. Lei Complementar nº 093/03

Folha 04

Municipal de Bernardino de Campos, com as emendas aprovadas por esta Lei Complementar.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 24 de outubro de 2003.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Antônio Franco de Camargo  
Resp.p/Exped. Secretaria